



Município de Barão de Grajaú - Ma

# DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL N° 168, QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2020

## SUMÁRIO

**DECRETO N.º 026/2020**                      **PAGINA 01/02**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PE N.º 02/2020** **PAGINA 02**

**Decreto nº 026/2020 – GAB.PREF., 14 de julho de 2020. DISPÕE SOBRE A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS AOS FINS DE SEMANA, HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTOS DOS BARES E RESTAURANTES DURANTE A SEMANA E SOBRE A RESTRIÇÃO DO ACESSO A ORLA DE BARÃO DE GRAJAÚ (PRAINHA) PARA FINS DE AGLOMERAÇÃO.** O Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal (Art., 55, III), na forma da lei etc. CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19; CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Covid-19, sugerido e orientando a adoção de medidas excepcionais para o enfrentamento da grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal; CONSIDERANDO que o município de Barão de Grajaú mesmo por integrar a região do Médio Sertão, onde há poucos

casos confirmados de COVID-19, mantem suas medidas por se encontrar em divisa com o Estado do Piauí, cidade de Floriano com população maior e com medidas restritivas mais rígidas; CONSIDERANDO que os municípios maranhenses devem seguir as diretrizes federais e estaduais de prevenção e combate a disseminação do COVID-19; CONSIDERANDO ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão e na região que se encontra o município de Barão de Grajaú, o que exige prudência; CONSIDERANDO que há recomendação expressa por parte do Ministério Público Estadual do Maranhão para que os gestores municipais sigam as diretrizes federais e estaduais de prevenção e combate a disseminação do COVID-19. DECRETA: Art.1º - Fica vedado o acesso a orla do município de Barão de Grajaú às margens do Rio Parnaíba, para fins de evitar aglomeração de pessoas.§1.º Excetuando aos que queiram utilizar o serviço de transportes pelas canoas; §2.º Excetuando aos que tem acesso para atividade de pesca. Art. 2º - Fica estabelecido que os bares, conveniências, restaurantes e estabelecimentos similares, em todo o Município de Barão de Grajaú, dos dias de segunda-feira a quinta-feira, deverão encerrar suas atividades às 22:00 horas, podendo estender o horário em exclusivo trabalho por sistema de tele entrega (*delivery*).§1.º - Em todos os casos os bares, restaurantes, conveniências e estabelecimentos similares, de segunda a sexta-feira, deverão encerrar suas atividades de tele entrega (*delivery*) às 00:00 horas (meia-noite); §2.º - Os protocolos sanitários para funcionamentos de tais estabelecimentos devem ser obedecidos, cabendo salientar que os mesmos seguem vigentes. Art. 3º - Fica estabelecido que durante os finais de semana, das sextas-feiras a partir das 18:00 horas até as 08:00 horas das segundas-



Município de Barão de Grajaú - Ma

# DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 168, QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2020

feiras, os bares, restaurantes, conveniências e similares não permitirão o consumo de bebidas alcoólicas em seus estabelecimentos, devendo comercializa-las neste período por intermédio de tele entrega (*delivery*) ou retirada no estabelecimento; §1.º - Os bares restaurantes, conveniências e estabelecimentos similares devem encerrar suas atividades da seguinte forma, conforme os dias do fim de semana, podendo apenas estender os trabalhos por intermédio de serviço de tele entrega (*delivery*), contudo não podendo passar das 00:00 horas (meia-noite). a) Sexta-feira as 22:00 horas; b) Sábado as 20:00 horas; c) Domingos 18:00 horas. Art. 4º - A orientação e fiscalização para o fiel cumprimento de tais medidas ficará a cargo da vigilância sanitária do município, oportunidade em que contará com o apoio da Polícia Militar do Estado do Maranhão, após solicitação por intermédio de ofício. Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2020 (dois mil e vinte). GLEYDSON RESENDE DA SILVA Prefeito Municipal

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020/CPL**  
**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL** torna público, para conhecimento dos interessados que realizará às 09:00 horas do dia 29 de julho de 2020, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020/CPL, do tipo menor preço, objetivando eventual Registro de Preço para Aquisição de gêneros alimentícios para manutenção do programa nacional de alimentação escolar (PNAE). Este Edital e seus anexos poderão ser examinados e obtidos no site do [comprasgovernamentais.gov.br](http://comprasgovernamentais.gov.br). e na prefeitura municipal, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas. Barão de Grajaú (MA), 15 de julho de 2020. Raylan Moreira da Fonseca. Pregoeiro.

**ESTADO DO MARANHÃO**

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Seroa da Mota, 414, Centro – Fone: (89)  
3523 1158

CEP: 65.660-000 – Barão de Grajaú – MA

Site: [www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

**Gleydson Resende da Silva**

Prefeito

**Manoel do Carmo Aires**

Secretário Municipal de Administração

**Instituído pela Lei Municipal nº 111/2017, de  
15 de março de 2017**